

ACORDO DE PARCERIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA
- PROGRAMA DE ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALÍCIA/2022 -

Handwritten signatures and initials.

Considerando:

A necessidade de revitalizar o comércio tradicional devolvendo-lhe a animação e proporcionando aos consumidores uma satisfação acrescida na realização das compras, fazendo do comércio um fator dinâmico de aglutinação das populações;

Que a decoração natalícia é um fator de estímulo e dinamização do comércio local;

Que o apoio municipal à revitalização do comércio tradicional em 2022 tem uma importância acrescida face à situação difícil que as empresas sediadas no concelho de Gaia enfrentaram e ainda enfrentam, devido às consequências da situação pandémica que ainda se fazem sentir;

A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia, nos termos dos respetivos estatutos, é uma associação sem fins lucrativos que representa todas as atividades de comércio, indústria e serviços, no Concelho de Vila Nova de Gaia e tendo vindo a promover, ao longo dos últimos anos, inúmeras iniciativas em parceria com o Município, como é o caso da comemoração da época natalícia;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (cfr. alínea ff), do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Entre 

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro Outorgante; e

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 501 066 632, com sede na Rua General Torres, n.º 551, 4430-109 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Francisco dos Santos Claro Oliveira, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como **ACIGAIA** ou Segunda Outorgante;

E, em conjunto, por Partes.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre os outorgantes no âmbito das festividades Natalícias do ano de 2022, a qual engloba a ornamentação, iluminação e demais iniciativas a desenvolver pela segunda outorgante, durante a quadra natalícia e até ao Dia de Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira global de € 470.500,00 (quatrocentos e setenta mil e quinhentos euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente acordo.



2. A entidade fica obrigada a apresentar um relatório de execução financeira deste acordo, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa, até 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a ACIGAIA obriga-se a executar o Programa da época Natalícia, nomeadamente assegurar a iluminação e ornamentação dos arruamentos constantes do Anexo I ao presente Acordo de Parceria, e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



CLÁUSULA SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrônico considerando-se a comunicação realizada na data da sua recepção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral das obrigações da segunda outorgante.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 05 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela ACIGAIA

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Direção



Francisco dos Santos Claro Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 28 de novembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2014-A-7, Red n.º 2022/5433
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária)